

Disciplina a concessão de diárias aos palestrantes e colaboradores eventuais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de diárias a palestrantes e colaboradores eventuais, quando a serviço do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o regime de diárias possui caráter indenizatório e pressupõe a realização de despesas com locomoção, alimentação e hospedagem;

CONSIDERANDO o advento da Resolução nº 58, de 20 de julho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do procedimento MPRJ nº 2017.00988520,

R E S O L V E

Art. 1º - Palestrantes e colaboradores eventuais a serviço do Ministério Público farão jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sem prejuízo do fornecimento das passagens, na forma prevista nesta Resolução.

Parágrafo único - O pagamento de diárias deve ser autorizado apenas em caráter excepcional, presente o interesse público, que deve ser demonstrado pela autoridade solicitante ou diretamente interessada.

Art. 2º - As diárias serão pagas nos valores atribuídos aos Promotores de Justiça Substitutos, na forma da Resolução GPGJ nº 1.687, de 19 de outubro de 2011, considerando-se apenas os dias à disposição do Ministério Público, conforme descrição no convite.

§ 1º - Os palestrantes ou colaboradores que residirem no município em que realizada a atividade, ou municípios contíguos, somente farão jus à percepção da parcela de alimentação.

§ 2º - A fração destinada à indenização de hospedagem somente integrará o valor da diária quando houver pernoite e a estada não for custeada pelo Ministério Público.

§ 3º - As frações relativas à indenização de transporte e de alimentação somente integrarão o valor da diária quando não forem custeados diretamente pelo Ministério Público.

Art. 3º - As diárias deverão ser requeridas e pagas após a realização da atividade que justifica o seu pagamento.

§ 1º - Ao requerer o pagamento de diárias, o palestrante ou colaborador deve declarar que não recebeu valor similar do órgão a que esteja vinculado.

§ 2º - Caberá ao órgão responsável pelo convite ou, subsidiariamente, à Assessoria de Eventos da Secretaria de Logística, colher a manifestação do palestrante ou colaborador eventual quanto ao requerimento das respectivas diárias.

§ 3º - O requerimento deve ser instruído com cópias dos cartões de embarque do transporte aéreo, caso tenha sido utilizado.

§ 4º - As diárias serão depositadas em conta corrente indicada pelo palestrante ou colaborador eventual, no prazo máximo de 30 dias, a contar da autorização do Procurador-Geral de Justiça ou, por delegação, do Secretário-Geral.

Art. 4º - O pagamento de diárias será divulgado no Portal de Transparência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com indicação do nome do palestrante ou colaborador eventual, o período à disposição, a atividade desenvolvida, o valor despendido e, em sendo o caso, o número do processo administrativo a que se refere a autorização.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça